



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

LEI Nº 1297 de 21 de outubro de 2014.

“OFICIALIZA O ‘PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE’ NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializado no **MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o **“PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE”**

Parágrafo Único - O **“PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE”**, visa reduzir as infestações pelo mosquito *aedes aegypti*, afastar a incidência da dengue e evitar mortes por febre hemorrágica.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA
“POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE”.

I - Justificativa

O “PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE”, foi retomado em 2009, com a capacitação técnica de um novo Agente Municipal de Combate a Dengue na Cidade de Treze Tílias/SC. O curso foi disponibilizado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (*DIVE*). O Objetivo do curso supracitado foi repassar as **Orientações Técnicas para Pessoal de Campo**, e a prática para realização das ações inerentes ao Programa Municipal de Combate a Dengue Municipal, seguindo as diretrizes do **PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE A DENGUE - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE** em todo o País.

A Administração Municipal manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue.

O Programa também estabelece a obrigatoriedade dos munícipes receberem os agentes de combate à dengue com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos. Não sendo permitida a entrada dos profissionais, será solicitado apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

II - Objetivo Geral

Reduzir as infestações pelo mosquito *aedes aegypti*, afastar a incidência da dengue e evitar mortes por febre hemorrágica.

III - Objetivos Específicos

- Sensibilizar gestores, profissionais de diversas áreas de atuação, comunidade em geral sobre a problemática da Dengue ;
- Estabelecer parcerias com todas as Secretarias Municipais para juntos desenvolverem ações integradas no referido Programa de Combate a Dengue.
- Viabilizar o acesso aos materiais educativos e informativos pertinentes;
- Estabelecer um plano de trabalho junto à comunidade com vistas a participação popular.

IV - Metodologia

- Atividades educativas em pequenos grupos e na coletividade, promoção de campanhas para informações e sensibilizações em todos os segmentos da comunidade.
- Manter o mês de novembro de cada ano para intensificação de ações marcantes de combate ao mosquito vetor da dengue o *aedes aegypti*, por tratar-se de período de calor mais intenso e propício a criadouros de mosquitos.
- Manter o Programa de Combate a Dengue - **PCD** ativo.
- Distribuição de material educativo/ informações a população em geral.
- Proporcionar Cursos de Capacitação técnica aos servidores da Secretaria de Saúde que trabalham com programas voltados à Vigilância Epidemiológica,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

principalmente com atendimentos a pacientes nas unidades de saúde municipal, que auxiliam nos diagnósticos da Dengue;

- Manter o controle e vigilância do programa para que não tenhamos riscos de óbitos por Dengue no Município de Luzerna.

V - Detalhamento das Ações

- Manter atualizado o **Reconhecimento Geográfico Municipal** de toda a área do perímetro urbano, onde há um risco eminente de vir a terciadouros de mosquitos e a proliferação dos mesmos.
- Seguir o cronograma de visitas obrigatórias em **Armadilhas e Pontos Estratégicos-PE'S**, para êxito do Programa de Combate a Dengue.
- Realizar Visitas vetoriais especiais em imóveis com suspeita de criadouros de mosquitos, coletando larvas e encaminhamento ao Laboratório para identificação das mesmas.
- Promover ações educativas estendidas a comunidade e centros educacionais com temática da Dengue.
- Fazer a distribuição de folders para toda a comunidade em parceria com as ACS das ESFs.
- Firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais que visem auxiliar no programa.
- Realizar Inspeções regulares em empresas com obrigatoriedade de fiscalização conforme Lei Estadual **nº 15.243** de 29 de Julho de 2010 e decreto Estadual **nº 3.687** de 07 de Dezembro de 2010 que regulamenta a presente Lei.
- Proporcionar anualmente no mês de Novembro uma ação de repercussão comunitária que venha a colocar a população em alerta sobre os riscos da chegada do aedes aegypti, com o calor mais intenso.
- Divulgação na sitedo Município em rede social, rádio, jornais sobre campanhas educativas realizadas, buscando sempre o respaldo da comunidade.

VI - Recursos Humanos

- Fiscal Técnico Sanitarista da Vigilância Sanitária.(realiza o Programa Municipal de Combate a Dengue da Vigilância Epidemiológica).
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Contratação de agentes municipais de combate a dengue, voluntários e ou através de parcerias firmadas com entidades governamentais e não governamentais.

VII - Recursos Materiais

- Todos os materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste Programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Secretária de Saúde e Bem Estar Social, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Contratação de serviço para a capacitação da equipe que auxiliará no programa se necessário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- Material Educativo informativo;
- Aquisição de bonés, camisetas, chaveiros, banners, cds com temáticas da dengue, faixas, adesivos ou qualquer outro material que possa ser utilizado para divulgação do Programa Municipal da Dengue.

VIII - Metas Quantitativas

- Inspeção de 07 armadilhas semanais, 06 PE'S quinzenais e 03 Armadilhas com PE's mensais, coletando larvas e encaminhando ao laboratório, dessa forma manter o controle e identificação de mosquitos, reduzindo as chances do *aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue se proliferar no município.
- 100% das famílias devem receber 01 exemplar de material educativo até 02 anos após a implementação do programa;

X - Avaliação

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

Indicadores de Saúde/CMS;

Redes Sociais Facebook;

Mídia (radio, jornal);

PAVS.